



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Estabelece a obrigatoriedade da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de março de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 3009/2025 - 24/03/2025 09:43



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a realização obrigatória do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública e privada de saúde do município de Araraquara. Tal medida visa a identificar precocemente possíveis distrofias musculares em recém-nascidos, com especial atenção para a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), uma condição genética grave e progressiva que afeta principalmente meninos e compromete a função muscular ao longo da vida.

A Distrofia Muscular de Duchenne, bem como outras doenças musculares, pode ser diagnosticada nos primeiros meses de vida por meio da detecção de níveis elevados da enzima CPK no sangue. O diagnóstico precoce possibilita a adoção de intervenções terapêuticas mais eficazes, proporcionando melhor qualidade de vida para os pacientes e permitindo o planejamento adequado do acompanhamento médico e familiar.

Atualmente, a triagem neonatal no Brasil contempla diversas doenças congênitas e metabólicas, mas não inclui, de forma obrigatória, a detecção de distrofias musculares. Implementar essa obrigatoriedade em Araraquara significa dar um passo importante na ampliação da triagem neonatal, promovendo avanços significativos na saúde pública e reduzindo os impactos sociais e econômicos das doenças musculares progressivas.

A implementação desse exame não apenas beneficia diretamente os recém-nascidos e suas famílias, como também otimiza os recursos da saúde pública, possibilitando diagnósticos mais rápidos e precisos, reduzindo internações futuras, complicações decorrentes do avanço da doença e custos com tratamentos emergenciais.

O custo do exame é extremamente baixo no SUS, R\$ 3,68, comparando os benefícios proporcionados pelo diagnóstico precoce.

Por fim, considerando os avanços científicos e a necessidade de ampliar o escopo da triagem neonatal para doenças graves e tratáveis, a aprovação desta lei representará um marco na prevenção e no cuidado com a saúde infantil em nosso município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios inestimáveis para as futuras gerações de Araraquara.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de março de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

PROTÓCOLO 3009/2025 - 24/03/2025 09:43